



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1951/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Processo nº **0224949-33.2022.8.19.0001**,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas descartáveis – tam G (4un/dia)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SUS (fl. 21), emitido em 01 de agosto de 2022, pelo médico , a Autora, 75 anos de idade, necessita do uso diário e contínuo de **fralda, 4 trocas diárias**, sendo as mesmas de **tamanho G**, devido amputação suprapatelar esquerda.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **amputação** é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo¹. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/deccalocator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080>. Acesso em: 24 agos. 2022.



encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente².

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que à inicial (fl. 4) foi pleiteado o insumo **fraldas geriátricas descartáveis**. Todavia, **o documento médico apresentado (fl. 21) não fornece embasamento técnico que justifique a realização de uma inferência segura, por este Núcleo, acerca da indicação do item requerido**. Acrescenta-se que a médica assistente apenas informou que a Autora apresenta **amputação suprapatelar esquerda, não tendo informado se ela é portadora de alguma condição clínica que justifique o uso de fraldas**, tais como: incontinência vesicointestinal, sequela neurológica que comprometa os esfíncteres vesical e/ou anal **ou** condição patológica que resulte em descontrole esfínteriano **ou** outra patologia que justifique técnico-cientificamente o uso do referido insumo.

2. Diante o exposto, para que se possa realizar uma inferência segura sobre a indicação do item demandado, **sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado, que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Requerente, que justifique o pleito**, além de conter o plano terapêutico necessário no momento.

3. No que tange à disponibilização, do item ora pleiteado, informa-se que este **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

- Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva no município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Suplicante – **amputação suprapatelar**.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_amputada.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2022.

³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2022.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 agos. 2022.



5. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

6. Quanto à solicitação autoral (fl. 15 e 16, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 24 agos. 2022.